



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

---

**RESOLUÇÃO Nº 59, de 29 de Agosto de 2019.**

**Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública e estabelece atribuições**

O **CONSELHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

**CONSIDERANDO** as funções institucionais da Defensoria Pública, em especial as previstas no art.4º, incisos I, II, III, IV, VI, XII, XV e XX, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 16 e 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e no art. 10, III da Lei Complementar Estadual de n. 164/2010;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 196 da Constituição Federal de 1988 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especializar a atuação da Defensoria Pública do Estado de Roraima em matéria de saúde pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública - **DESP**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º A **DESP** possui caráter permanente e a função de atuar nos feitos concernentes a saúde pública e que estejam em tramitação perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, Juízo especializado em matéria de saúde pública, nos termos da Resolução nº 18, de 15 de agosto de 2018, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima.

§1º Para atuação na matéria de que trata o caput deste artigo fica ressalvada a atribuição dos órgãos defensoriais com atuação perante as Varas da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, nos termos do art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 2º da Resolução 18/2015, mencionada no *caput* do presente artigo.

§2º Os demais órgão defensoriais com atuação perante as Varas de Fazenda Pública e Juizado Especializado de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, ressalvada designação extraordinária, não detêm atribuição para atuar em matéria de saúde pública.

Art. 3º A DESP compõe-se por um titular, sem prejuízo do que estabelece o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010.

§1º A titularização do Defensor Público do Estado na DESP será efetivada por ato do Defensor Público-Geral, observado o que estabelece o Art. 77 e demais normas constantes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que regem a matéria.

§2º O Defensor Público do Estado titular da DESP, será substituído de forma automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, pelo Titular com atuação junto às Varas de Fazenda e Juizado Especializado da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR e substituirá, também de forma automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições o 1º Titular com atuação junto às Varas de Fazenda e Juizado Especializado da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR.

§3º Somente na impossibilidade de manutenção do substituto natural, poderá ser designado outro membro para as substituições tratadas no parágrafo anterior.

§4º A DESP possuirá, em sua estrutura, um gabinete, composto, no mínimo, de um chefe de gabinete, um assessor jurídico e um estagiário do curso de direito e um Centro Multidisciplinar, composto de, pelo menos, um médico, um farmacêutico, um psicólogo, um assistente social, um estagiário do curso de direito, um estagiário do curso de medicina, um estagiário do curso de farmácia, um estagiário do curso de psicologia e um estagiário do curso de assistente social.

§5º Enquanto a Defensoria Pública do Estado de Roraima não possuir servidores próprios com atuação na área, o Defensor Público-Geral poderá celebrar convênio, acordos ou termos de cooperação, para atuação de profissionais ou acadêmicos de saúde de outras instituições para a formação da equipe multidisciplinar de que trata o §4º deste artigo.

§6º Ressalvada a matéria constante do Art. 1º desta Resolução, as demais matérias afetas às Varas da Fazenda Pública e Juizado Especializado da Fazenda Pública, inclusive curadorias especiais, serão de atribuição dos demais Defensores Públicos Titulares com atuação perante os juízos mencionados neste parágrafo.

Art. 4º São atribuições da DESP:

I – Atuar, perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista e perante o E. Tribunal de Justiça de Roraima, nas judicializações de saúde pública individual;

II – Atuar, em conjunto com o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado – GAED, perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista e perante o E. Tribunal de Justiça de Roraima, nas judicializações de saúde pública coletiva;

III - Prestar atendimento aos assistidos que almejem propor demandas em matérias de saúde;

IV – Encaminhar expedientes necessários à solução extrajudicial de conflitos de saúde pública ou essenciais para instrução das respectivas demandas, como requisições e ofícios;

VI – Propor e atuar, até decisão final, com trânsito em julgado, nas demandas em matéria de saúde pública individual e, em matéria de saúde pública coletiva, propor e atuar, em conjunto com os Membros do GAED, até decisão final, com trânsito em julgado;

VII - Estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas, em matéria de saúde pública, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências e eventuais unificações de condutas.

Art. 5º O Defensor Público titular da DESP, prevista nesta Resolução, deverá observar o horário de funcionamento estabelecido para os demais órgãos defensoriais.

Art. 6º O titular da DESP será responsável pela elaboração de Relatórios de Produtividade Mensal, a ser entregue ao Defensor Público-Geral do Estado, com cópia ao Corregedor-Geral, até o décimo dia do mês subsequente, para fins estatísticos, de planejamento, e outros.

Art. 7º o Titular da DESP será o Chefe/Coordenador da respectiva Especializada, designado por Ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º O Coordenador da DESP poderá ser auxiliado por outros membros e servidores, por eles indicados e designados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º São atribuições do Chefe/Coordenador da DESP:

I – solicitar ao Defensor Público-Geral do Estado a estrutura necessária ao funcionamento do órgão, inclusive a celebração de convênios que permitam a atuação de profissionais ou acadêmicos de saúde de outras instituições para a formação de equipe técnica especializada – como profissionais, e estagiários, médicos peritos, psicólogos e assistentes sociais;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública em matéria de saúde pública;

IV - elaborar e enviar ao Defensor Público-Geral, anualmente, relatório consolidado das atividades do Órgão;

V - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos, judiciais e extrajudiciais, adotados no âmbito das atribuições da Especializada;

VI – Participar das audiências designadas pelo Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, nos feitos atinentes a saúde pública.

VII - representar a respectiva Defensoria Especializada em atos e solenidades afetos à respectiva área de atuação ou quando designado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10. O Defensor Público-Geral do Estado assegurará a estruturação material e de pessoal necessário ao funcionamento da DESP, podendo celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais e/ou entidades não-governamentais.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos, motivadamente, pelo Defensor Público-Geral, com efeitos imediatos, *ad referendum* do E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Stélio Dener de Souza Cruz**

Defensor Público-Geral

**Oleno Inácio de Matos**

Subdefensor Público-Geral

**Natanael de Lima Ferreira**

Corregedor-Geral

**José Roceliton Vito Joca**

Membro

**Paula Regina Pinheiro**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 29/08/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 30/08/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Subdefensor Público Geral**, em 30/08/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 30/08/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 30/08/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0157445** e o código CRC **E471DA71**.

---